

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 17/2014, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME (Pregão Eletrônico n. 13/2014 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00266).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME**, com sede a SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 2, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-906, telefone (61) 3962-5101, inscrita no CNPJ sob o n. 07.832.586/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Hugney Silva Velozo**, RG n. 1.361.002 SSP/DF e CPF n. 666.612.691-20, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00266 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) alterar a redação da Cláusula Sexta e do item 1 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona; e
- b) prorrogar a vigência do contrato em epígrafe.





DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta e o item 1 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato n. 17/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das passagens são os praticados pelas viações aéreas, inclusive as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, acrescidos das taxas de embarque, remarcação, substituição e cancelamento cobradas exclusivamente pelas companhias aéreas e da remuneração da agência de viagem.

Parágrafo primeiro - A remuneração da agência de viagem destacada como Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) será devida por cada bilhete emitido ou remarcado ou substituído, no valor fixo e irrevogável de **R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos)**.

Parágrafo segundo - Os descontos provenientes das tarifas promocionais e dos acordos comerciais tipo "Tour Code" concedidos pelas companhias aéreas à **CONTRATADA** deverão ser repassados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nas emissões de seguro de assistência em viagem internacional, de relatórios gerenciais, de comprovantes de embarque e de reembolso de bilhetes não utilizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

(...)

CLÁUSULA NONA - (...)

Parágrafo primeiro - (...)

1) Fatura das Passagens Aéreas:

- a- número da Requisição;
- b- centro de Custo;
- c- nome do Passageiro;
- d- nome da Companhia Aérea;
- e- número do Bilhete;
- f- trecho;
- g- valor da tarifa;
- h- valor das taxas:

h.1) taxa de embarque nacional;

h.2) taxa de embarque internacional;




h.3) outras taxas sobre as quais não incidam retenção;

h.4) taxa de agenciamento de viagem.

- i- valor da apropriação (tarifa + taxas);
- j- valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;
- k- valor da retenção da taxa de agenciamento de viagem;
- l- valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas); e
- m- valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).

(...)

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **2 de maio de 2015**.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

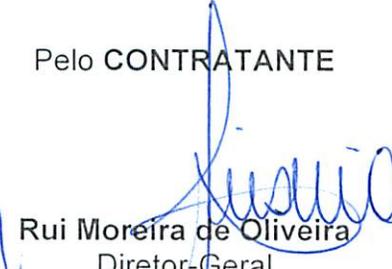
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

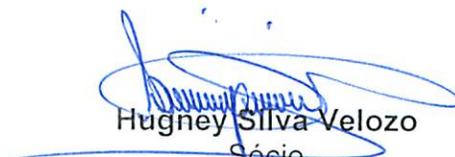
Brasília, *30* de *dezembro* de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira
Diretora-Geral/CNJ
Substituta

Pela **CONTRATADA**


Hugney Silva Velozo
Sócio